



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2428/ 2017

Autoriza cessão de uso, em caráter precário, de imóvel à Administração Fazendária de Caxambu - SEF/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder cessão de uso, em caráter precário e gratuito, do imóvel situado à Avenida Camilo Soares, 722, Centro, Caxambu/MG, ao Estado de Minas Gerais, em favor da Administração Fazendária de Caxambu – SEF/MG, para fins de utilização como sede administrativa.

Art. 2º. A presente autorização terá validade de 05 (cinco) anos, dependendo sua renovação de nova lei autorizativa.

§ 1º - Caberá à SEF utilizar o imóvel para as atividades mencionadas no artigo 1º desta lei.

§ 2º - As atividades realizadas serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 3º. À concessionária é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel desta Lei, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância da cedente.

Art. 4º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1.º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§ 2.º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 22 de dezembro de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino

aras